

CADERNO DE ENCARGOS

JORGE
HENRIQUE
FERNANDES
DE
ALMEIDA

Assinado
digitalmente por
JORGE
HENRIQUE
FERNANDES DE
ALMEIDA
Data: 2021.05.25
17:45:16 +0100

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de hardware e software para a gestão de frota composta por 59 viaturas municipais e 11 máquinas municipais, conforme lista do anexo I.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 20.160,00(vinte mil cento e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluído eventuais renovações de contrato.

2- O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações de serviço do mesmo tipo.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo 12 meses prorrogável por períodos iguais, até 36 meses, que será o prazo máximo de vigência do Contrato. em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total;

- c) Preço unitário;
- d) Preço mensal;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto;

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita segundo o critério de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de **30 dias de calendário**, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) Funcionalidades incluídas nos equipamentos a instalar nas viaturas indicadas no Anexo I:
 - 1. Garantir a identificação do condutor;
 - 2. Totalidade dos dados de comunicações móveis;
 - 3. Emissão de sinal de GPS nunca superior a 60 segundos;
 - 4. Emissão de dados sobre Ralenti, Excessos de Velocidade, Travagens e Viragens Bruscas.
- c) Funcionalidades incluídas na plataforma web:
 - 1. Número de acessos ilimitado;
 - 2. Posição da viatura no mapa;
 - 3. Percurso viatura no mapa;
 - 4. Relatório de atividade diária;
 - 5. Relatório pormenorizado com paragens (hora de chegada ao local e saída, km's percorridos, velocidades médias/máximas);
 - 6. Gráfico de velocidades e km's percorridos;

7. Possibilidade de divisão da frota por grupos ou tipo de viaturas;
 8. Relatório de condução fora do horário normal de trabalho;
 9. Relatório de informação mensal da frota (tempo de condução, tempo de atividade, km's percorridos e acumulados e outros custos);
 10. Possibilidade de Exportar relatórios em PDF e Excel;
 11. Envio de relatórios por e-mail;
- d) Gerir todo o processo de implementação da solução informática (hardware e software);
- e) Garantir que a interligação dos dados existentes na plataforma com o software autárquico existente no Município de Águeda (Aplicação – Gestão de Atividade - Medidata);
- f) Assegurar a manutenção e reparação de todos os equipamentos avariados durante todo o período de vigência do contrato, de acordo com a legislação em vigor, sem custos adicionais, exceto nos casos em que a avaria se deva a má utilização por parte dos funcionários do Município de Águeda;
- g) Assegurar assistência técnica designadamente de atualização de software;
- h) Efetuar ações de formação, aos funcionários designados, relativas à aplicação informática nas instalações do Município de Águeda;
- i) Renovação sem custos numa troca de equipamento por viatura num prazo de máximo de 72h úteis a contar da data/hora da solicitação pelos canais de comunicações normais;
- j) Garantir o acesso à plataforma eletrónica 24 horas por dia;
- l) Registo de informação histórica num total de 5 anos;
- m) Disponibilização de manuais de apoio à exploração da plataforma;

CLÁUSULA 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

1- Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de Pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - As faturas deverão ser emitidas mensalmente discriminando cada equipamento/instalação.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Senhor João Paulo Paradinha Freire, técnico superior da Divisão de Manutenção.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 16 de fevereiro de 2021

O Técnico

Assinado por : **JOÃO PAULO PARADINHA FREIRE**
Num. de Identificação: BI101845448
Data: 2021.02.16 14:14:52+00'00'



ANEXO I – Listagem de Viaturas e Máquinas

Matricula	Ano	Marca	Modelo	TIPO
01-NL-67	2012	Toyota	Hilux Trial	Lig.Mercad.
12-84-QQ	2000	Toyota	Corolla Starvan	Lig.Mercad.
12-85-QQ	2000	Toyota	Corolla Starvan	Lig.Mercad.
14-HR-61	2009	GOUPIL	G3S	Quadriciclo Mercad. Elétrico
20-DD-55	2007	Ford	Transit	Lig.Passag.
25-37-RV	2001	Land Rover	Freelander	Lig.Passag.
32-04-NC	1999	Renault	Kangoo	Lig.Passag.
34-GL-03	2008	Toyota	Yaris 1.4 3P	Lig.Passag.
57-05-LH	1998	Volkswagem	Transporter	Lig.Passag.
57-ET-78	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	Lig.Mercad.
57-ET-79	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	Lig.Mercad.
57-ET-81	2007	Toyota	Yaris 1.4 3P	Lig.Mercad.
69-AH-96	2005	Opel	Combo	Lig.Mercad.
84-38-IF	1997	Toyota	Hillux	Lig.Mercad.
87-FT-91	2008	Renault	kangoo	Lig.Mercad.
88-SN-27	2017	Renault	Zoe	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-31	2017	Renault	Zoe	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-34	2017	Renault	Kangoo-ZE	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-36	2017	Renault	Kangoo-ZE	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-37	2017	Renault	Kangoo-ZE	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-38	2017	Renault	Kangoo-ZE	Lig.Passag. Elétrico
88-SN-39	2017	Renault	Kangoo-ZE	Lig.Mercad. Elétrico
01-XH-23	2019	Toyota	Hillux	Lig.Mercad.
01-XH-76	2019	Toyota	Hillux	Lig.Mercad.
03-08-EU	1995	Mitsubishi	Canter	Lig.Mercad.
04-53-PN	2000	Volvo	FL 619-43	Pes.Mercad.
06-93-HN	1996	Volvo	FL 619-42	Pes.Mercad.
13-68-JU	1998	Nissan	Pick up	Lig.Mercad.
13-75-JU	1998	Nissan	Pick up	Lig.Mercad.
17-16-SX	2002	Volvo	FLE19	Pes.Mercad.
29-55-XT	2004	Opel	Movano	Lig.Mercad.
31-47-ZC	2004	Opel	Movano	Lig.Mercad.
37-AG-30	2005	Nissan	Pick up	Lig.Mercad.
39-25-TJ	2002	Toyota	Dyna212LGD	Lig.Mercad.

Matricula	Ano	Marca	Modelo	TIPO
46-00-SH	2001	Renault	Master	Lig.Mercad.
54-41-JO	1998	Toyota	Hillux	Lig.Mercad.
54-59-TF	2002	Ford	Transit 350L	Lig.Mercad.
63-54-SI	2002	Toyota	Dyna	Lig.Mercad.
64-ZJ-19	2019	Mitsubishi	Canter	Lig.Mercad.
66-58-TZ	2005	Mercedes	Atego	Pes.Mercad.
71-24-QC	2000	Opel	Movano	Lig.Mercad.
71-EO-07	2007	Toyota	Dyna	Lig.Mercad.
71-EO-08	2007	Toyota	Dyna	Lig.Mercad.
71-EO-09	2007	Toyota	Dyna	Lig.Mercad.
73-NJ-38	2012	Man	L 2007 46 006	Pes.Mercad.
80-67-PE	2000	Land Rover	Defender130TDI	Lig.Mercad.
80-PC-97	2014	Toyota	Dyna	Lig.Mercad.
83-58-RS	2001	Toyota	Dyna 250	Lig.Mercad.
87-CO-55	2006	Nissan	Navarra	Lig.Mercad.
94-07-OD	1999	Nissan	Pick up	Lig.Mercad.
96-FC-75	2008	Mitsubishi	Invite	Lig.Mercad.
SQ-70-75	1992	Toyota	Hilux 31LNA4	Lig.Mercad.
95-GT-18	2008	Toyota	Hiace	Lig.Passag.
06-56-NI	1999	Newholland	FORD TS 90 4 RM	Maquina
23-98-QT	2000	Landini	MEAL/A	Maquina
46-XT-25	2019	John Deere	6115 MC CAB	Maquina
Dumper nº 18	2000	Astel	Jupiter c/pá	Maquina
Dumper nº 21	2005	Astel	JVD2500P	Maquina
L70C	1998	Volvo	L70 C	Maquina
Ravo	2001	Varredora	5002	Maquina
428 C	1997	Caterpillar	428 C	Maquina
428 D	2003	Caterpillar	428 D EXNF	Maquina
MiniRetro	2008	JCB	1CX	Maquina
88-SN-24	2017	Renault	Twizy	Quadriciclo Elétrico
CILINDRO	2012	AMMANN	CIL-AV20	Maquina
88-SN-29	2017	Renault	Twizy	Quadriciclo Elétrico
62-TA-58	2017	Renault	Twizy	Quadriciclo Elétrico
62-TA-59	2017	Renault	Twizy	Quadriciclo Elétrico
A adquirir		Renault	Zoe	Lig.Passag. Elétrico
A adquirir		Renault	Kangoo-ZE	Lig.Mercad. Elétrico